



**CÂMARA  
DE COLOMBO**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2013**

**EMENTA:** Cria o Programa de Envelhecimento Saudável e Ativo, como política pública municipal permanente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Envelhecimento Saudável e Ativo, de natureza permanente e de ação de política pública municipal para idosos.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Envelhecimento Saudável e Ativo:

- I - contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades elementares e específicas;
- II - estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa;
- III - favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º - O desenvolvimento do Programa de Envelhecimento Saudável e Ativo prevê a implantação das seguintes medidas:

- I - realizar eventos e atividades subordinadas às Secretarias Municipais;
- II - efetivar programas de formação de agentes comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;
- III - estabelecer programas de formação de cuidadores de idosos comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;
- IV - promover a assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;
- V - estimular a discussão e criar programas de conscientização sobre o acelerado processo de envelhecimento da população e outros pontos relacionados ao tema para promoção da qualidade de vida, prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos;

